



0716

Folha n.º	02	do proc.
N.º	716	de 2019
(a)	2	

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento*  
*19/02/2019*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“INSTITUI A COMEMORAÇÃO DO  
‘DIA INTERNACIONAL DA  
MULHER’, NA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, a comemoração do “Dia Internacional da Mulher”.

Parágrafo único – A comemoração de que trata o “caput” deste artigo será realizada anualmente, em sessão solene, no Plenário dos Autonomistas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na semana que compreenda o dia 8 de março – “Dia Internacional da Mulher”.

Art. 2º No dia da solenidade, a ser designado pelo Presidente da Câmara Municipal, poderão ser homenageadas mulheres com destaque em sua área de atuação ou que tenham contribuído em benefício de um segmento ou da sociedade em geral.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Resolução que apresentamos tem por finalidade instituir por meio de diploma legal a comemoração, em sessão solene, do Dia Internacional da Mulher na Câmara Municipal.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Salientamos o teor do art. 2º da proposta que dispõe sobre a homenagem a ser prestada durante a sessão a mulheres com destaque na área de atuação ou por ações em prol de um segmento ou da sociedade em geral.

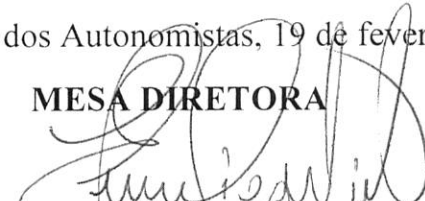
Nunca será demasiado lembrar que a ideia de criar o Dia da Mulher surgiu no final do século XIX e início do século XX nos Estados Unidos e na Europa, no contexto das lutas femininas por melhores condições de vida e trabalho, e pelo direito de voto. A partir de 1975, a ONU oficializou o dia 8 de março como o Dia Internacional da Mulher, com o objetivo de relembrar as lutas sociais, políticas e econômicas das mulheres.

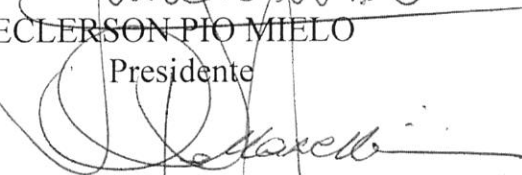
Desse modo, nada mais justo do que homenagear não só aquelas pioneiras que iniciaram as lutas por melhores condições de vida e cujas conquistas devem ser enaltecidas, mas também as mulheres do nosso tempo, que vêm lutando, cada uma a seu modo, por um mundo melhor, não só para si, mas para todos.

São estas as considerações ao projeto, aguardando seu acolhimento e futura aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 19 de fevereiro de 2019.

**MESA DIRETORA**

  
ECLERSON PIO MIELO  
Presidente

  
OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI  
1º Secretário

  
MARCEL FRANCO MUNHOZ  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0716/2019

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A COMEMORAÇÃO DO  
'DIA INTERNACIONAL DA MULHER', NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 027, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-  
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a comemoração do 'Dia Internacional da Mulher', na Câmara Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*O Projeto de Resolução que apresentamos tem por finalidade instituir por meio de diploma legal a comemoração, em sessão solene, do Dia Internacional da Mulher na Câmara Municipal.*"

Prosseguindo: "*Salientamos o teor do art. 2º da proposta que dispõe sobre a homenagem a ser prestada durante a sessão a mulheres com destaque na área de atuação ou por ações em prol de um segmento ou da sociedade em geral.*"

E mais: "*Nunca será demasiado lembrar que a ideia de criar o Dia da Mulher surgiu no final do século XIX e início do século XX nos Estados Unidos e na Europa, no contexto das lutas femininas por melhores condições de vida e trabalho, e pelo direito de voto. A partir de 1975, a ONU oficializou o dia 8 de março como o Dia Internacional da Mulher, com o objetivo de relembrar as lutas sociais, políticas e econômicas das mulheres.*"

06



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0716/19

Finalizando: *“Desse modo, nada mais justo do que homenagear não só aquelas pioneiras que iniciaram as lutas por melhores condições de vida e cujas conquistas devem ser enaltecidas, mas também as mulheres do nosso tempo, que vêm lutando, cada uma a seu modo, por um mundo melhor, não só pra si, mas para todos.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 12 de março de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião ordinária de 12.03.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 0716/2019**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A COMEMORAÇÃO DO  
'DIA INTERNACIONAL DA MULHER', NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 025, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-  
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir a comemoração do 'Dia Internacional da Mulher', na Câmara Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

09



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0716/19

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 26 de março de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião ordinária de 26.03.2019